

JO

JORNAL OFICIAL

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



I SÉRIE NÚMERO 67

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 61/2026 de 28 de maio de 2026

Autoriza a cedência definitiva, a título gratuito, ao Município da Horta, de um terreno composto por um prédio rústico e dois prédios urbanos contíguos, sítios no Pasteleiro, freguesia de Angústias.

Resolução do Conselho do Governo n.º 62/2026 de 28 de maio de 2026

Autoriza a operação urbanística que a Açorsonho Hotéis, Lda., se propõe realizar, tendo em vista a construção de um novo empreendimento turístico, na tipologia de hotel, com a categoria de cinco estrelas, localizado na freguesia de Conceição, concelho da Ribeira Grande.

Resolução do Conselho do Governo n.º 63/2026 de 28 de maio de 2026

Autoriza a operação urbanística que a sociedade Perseguir um Sonho, Unipessoal, Lda., se propõe realizar, tendo em vista a construção de um novo empreendimento turístico, na tipologia de hotel, com a categoria de cinco estrelas, localizado na freguesia de São Roque, concelho de Ponta Delgada.

Resolução do Conselho do Governo n.º 64/2026 de 28 de maio de 2026

Autoriza a realização da despesa e a abertura de um concurso público, com publicidade no Jornal Oficial da União Europeia, para celebração de um contrato de fretamento de um navio destinado ao transporte regular de mercadorias entre as ilhas Terceira, Corvo e Flores, pelo Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico.

Presidência do Governo, Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação, Secretaria Regional do Mar e das Pescas e Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas

Despacho Normativo n.º 14/2026 de 28 de maio de 2026

Fixa os preços máximos de venda ao público do gasóleo colorido e marcado consumido na agricultura, da pesca

artesanal e pela frota de pesca costeira de convés fechado e do largo. Revoga o Despacho Normativo n.º 12/2026, de 29 de abril.

Presidência do Governo, Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública e Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas

Despacho Normativo n.º 15/2026 de 28 de maio de 2026

Fixa os preços máximos de venda ao público dos combustíveis líquidos e dos gases de petróleo liquefeitos. Revoga o Despacho Normativo n.º 13/2026, de 29 de abril.

Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação

Portaria n.º 58/2026 de 28 de maio de 2026

Estabelece o regime de atribuição de um lote de 3 000,0 direitos individuais destinados à concessão do Prémio à Vaca Aleitante, previsto no subprograma da Região Autónoma dos Açores do POSEI Portugal, bem como as respetivas condições de utilização.

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 61/2026 de 28 de maio de 2026

Pela Resolução do Conselho do Governo n.º 148/2024, de 8 de outubro, foi autorizada a cedência, a título definitivo e gratuito, ao Município da Horta, de um prédio rústico e dois prédios urbanos contíguos, sítios no Pasteleiro, Rua Ilha de São Luís, freguesia de Angústias, concelho da Horta, com a área total de 9.158,00 m², destinados à construção de imóveis ao abrigo do financiamento do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

Circunstâncias supervenientes, alheias ao controlo do Município da Horta, impossibilitaram a concretização atempada do objetivo inicial de construção previsto no financiamento do PRR, subsistindo, porém, a finalidade pública associada ao aumento da oferta de habitação condigna na ilha do Faial.

A disponibilização dos terrenos em causa constitui um passo decisivo para garantir que os Açores continuem a afirmar-se como um território coeso, resiliente e capaz de responder às necessidades reais das famílias, reforçando simultaneamente a parceria estratégica entre a Administração Regional e os Municípios na construção de soluções que valorizem o bem-estar e o futuro da comunidade Açoreana.

Assim, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, do n.º 1, da alínea c) do n.º 2, e dos n.ºs 4 e 5, todos do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2026/A, de 20 de fevereiro, o Conselho do Governo resolve:

1 - Autorizar a cedência a título definitivo e gratuito, ao Município da Horta, dos prédios, sítios no Pasteleiro, Rua Ilha de São Luís, freguesia de Angústias, concelho da Horta, na ilha do Faial, conforme identificados a seguir:

a) Prédio rústico inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 609, com a área de 5.715 m², descrito na Conservatória do Registo Predial com o n.º 626/19910715 e inscrito a favor da Região Autónoma dos Açores pela AP. 2 de 1985/10/31;

b) Prédio urbano inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 1280, com a área de 3.443 m², descrito na Conservatória do Registo Predial com o n.º 627/19910715 e inscrito a favor da Região Autónoma dos Açores pela AP. 2 de 1985/10/31.

c) Prédio urbano inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 1917, com a área de 960 m², descrito na Conservatória do Registo Predial com o n.º 1319/20050616 e inscrito a favor da Região Autónoma dos Açores pela AP. 2 de 2005/06/16.

2 - A presente cedência tem por fim assegurar a construção de imóveis destinados à habitação a custos acessíveis, a ser desenvolvida pelo Município da Horta ou por Cooperativas de Habitação.

3 - A finalidade prevista no número anterior deve ter início no prazo máximo de dois anos, a contar da data da entrada em vigor da presente resolução.

4 - Em caso de incumprimento do fim a que se destina a presente cedência, os referidos prédios reverterem para o património da Região.

5 - A reversão a que se refere o número anterior efetua-se por despacho do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, nos termos do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2026/A, de 20 de fevereiro.

6 - O auto de cessão, que constitui título bastante para efeitos de registo, é elaborado pela Direção de Serviços do Património, serviço executivo central da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, cabendo ao Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, com a faculdade de subdelegar, a representação da Região Autónoma dos Açores no mesmo.

7 - É revogada a Resolução do Conselho do Governo n.º 148/2024, de 8 de outubro.

8 - A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo, em Ponta Delgada, em 13 de maio de 2026. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro*.

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 62/2026 de 28 de maio de 2026

O Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/A, de 7 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2019/A, de 24 de julho, determinou a suspensão parcial do Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores, abreviadamente designado por POTRAA, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2008/A, de 11 de agosto, com incidência nas normas que visam o controlo do crescimento da oferta de alojamento turístico.

Não obstante, foram aprovadas, para vigorar durante a suspensão daquele instrumento de gestão territorial, medidas cautelares que garantem o devido enquadramento nas orientações globais do Plano.

No âmbito das medidas de suspensão do POTRAA, as operações urbanísticas relativas a um novo empreendimento turístico, na tipologia de hotel, com a categoria de cinco estrelas, localizado na freguesia de Conceição, concelho da Ribeira Grande, promovido por Açorsonho Hotéis, Ld.a, com uma capacidade prevista de 136 novas camas, estão sujeitas ao cumprimento do disposto nos n.ºs 2, 3 e 5 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/A, de 7 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2019/A, de 24 de julho.

O empreendimento turístico projetado evidencia uma forte componente de animação turística, pois está dotado de equipamentos distintos, nomeadamente uma piscina exterior, com tanque para adultos e crianças, uma piscina interior, ginásio e uma área de SPA, pelo que a sua execução representará uma mais-valia para a qualidade urbanística do concelho da Ribeira Grande, bem como para o crescimento das unidades turísticas de cinco estrelas, na Ilha de São Miguel.

A Direção Regional do Turismo pronunciou-se no sentido do enquadramento do referido projeto no âmbito de aplicação da alínea c) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/A, de 7 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2019/A, de 24 de julho, tendo emitido parecer favorável após a análise dos aspetos a que se refere o n.º 5 do mencionado artigo 5.º.

Assim, nos termos do disposto nas alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, em conjugação com o n.º 2, com a alínea c) do n.º 3 e com o n.º 5, todos do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/A, de 7 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2019/A, de 24 de julho, o Conselho do Governo resolve:

1 - Autorizar, para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/A, de 7 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2019/A, de 24 de julho, a realização das operações urbanísticas que a sociedade Açorsonho Hotéis, Ld.a, se propõe realizar, tendo em vista a construção de um hotel, com a categoria de cinco estrelas, localizado na freguesia de Conceição, concelho da Ribeira Grande, com uma capacidade prevista de 136 novas camas.

2 - A autorização prevista no número anterior caduca decorrido o prazo de um ano sem que a obra tenha sido iniciada, conforme estipulado na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/A, de 7 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2019/A, de 24 de julho.

3 - A autorização conferida pela presente resolução não dispensa o cumprimento das obrigações previstas nos instrumentos de gestão territorial vigentes e demais legislação aplicável.

4 - A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo, em Ponta Delgada, em 13 de maio de 2026. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro*.

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 63/2026 de 28 de maio de 2026

O Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/A, de 7 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2019/A, de 24 de julho, determinou a suspensão parcial do Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores, abreviadamente designado por POTRAA, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2008/A, de 11 de agosto, com incidência nas normas que visam o controlo do crescimento da oferta de alojamento turístico.

Não obstante, foram aprovadas, para vigorar durante a suspensão daquele instrumento de gestão territorial, medidas cautelares que garantem o devido enquadramento nas orientações globais do Plano.

No âmbito das medidas de suspensão do POTRAA, as operações urbanísticas relativas a um novo empreendimento turístico, na tipologia de hotel, com a categoria de cinco estrelas, localizado na freguesia de São Roque, concelho de Ponta Delgada, promovido pela sociedade Perseguir um Sonho, Unipessoal, Lda., com uma capacidade prevista de 100 novas camas, estão sujeitas ao cumprimento do disposto nos n.ºs 2, 3 e 5 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/A, de 7 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2019/A, de 24 de julho.

O empreendimento turístico projetado beneficiará de uma localização com enquadramento paisagístico atrativo, possuindo todas as unidades de alojamento varandas ou terraços com área mínima de 4 m² e uma piscina exterior complementada por uma esplanada, pelo que a sua execução representará uma mais-valia para a qualidade urbanística do concelho de Ponta Delgada, bem como para o crescimento da oferta de camas na Ilha de São Miguel.

A Direção Regional do Turismo pronunciou-se no sentido do enquadramento do referido projeto no âmbito de aplicação da alínea a) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/A, de 7 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2019/A, de 24 de julho, tendo emitido parecer favorável após a análise dos aspetos a que se refere o n.º 5 do mencionado artigo 5.º.

Assim, nos termos do disposto nas alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, em conjugação com o n.º 2, com a alínea a) do n.º 3 e com o n.º 5, todos do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/A, de 7 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2019/A, de 24 de julho, o Conselho do Governo resolve:

1 - Autorizar, para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/A, de 7 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2019/A, de 24 de julho, a realização das operações urbanísticas que a sociedade Perseguir um Sonho, Unipessoal, Lda., se propõe realizar, tendo em vista a construção de um hotel, com a categoria de cinco estrelas, localizado na freguesia de São Roque, concelho de Ponta Delgada, com uma capacidade prevista de 100 novas camas.

2 - A autorização prevista no número anterior caduca decorrido o prazo de um ano sem que a obra tenha sido iniciada, conforme estipulado na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/A, de 7 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2019/A, de 24 de julho.

3 - A autorização conferida pela presente resolução não dispensa o cumprimento das obrigações previstas nos instrumentos de gestão territorial vigentes e demais legislação aplicável.

4 - A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo, em Ponta Delgada, em 13 de maio de 2026. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro*.

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 64/2026 de 28 de maio de 2026

A Região Autónoma dos Açores, através do Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico, outorgou, na sequência do procedimento aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 113/2023, de 7 de julho, um contrato de fretamento de um navio destinado a assegurar o transporte marítimo regular de mercadorias entre as ilhas do Faial, das Flores e do Corvo, cuja vigência termina a 22 de setembro de 2026, por forma a garantir o regular e atempado abastecimento àquelas ilhas.

Não obstante as intervenções de reconstrução em curso no Porto das Lajes das Flores, cuja natureza e exigência técnica ainda não permitem assegurar, de forma consistente, as necessárias condições de abrigo e segurança à operação regular de navios em situação de agitação marítima, e verificando-se limitações idênticas no Porto da Casa, na ilha do Corvo, mantém-se inviabilizada, em condições de regularidade e segurança, as operações de transporte marítimo de mercadorias no circuito tradicional entre as ilhas das Flores e do Corvo, tornando-se necessário promover a abertura de novo procedimento concursal para o fretamento de um navio que assegure o abastecimento regular à ilha do Corvo a partir de um porto com adequada capacidade operacional.

O navio a fretar deve garantir o transporte marítimo regular de mercadorias para qualquer ilha da Região Autónoma dos Açores que não possa ser abastecida por navios de cabotagem, assegurando, assim, que não exista qualquer interrupção no abastecimento de bens às populações.

No novo contrato, procede-se à alteração do porto base da operação, passando o mesmo da Horta para a Praia da Vitória, opção que se revela globalmente mais eficiente numa perspetiva sistémica, na medida em que permite reduzir os tempos de trânsito, por via da utilização de um porto de entrada dos navios de cabotagem na Região, melhorar a qualidade dos bens transportados, em particular dos perecíveis, e mitigar custos indiretos associados à operação portuária, beneficiando ainda de condições operacionais mais favoráveis, designadamente ao nível do horário de funcionamento, com impacto positivo na regularidade e previsibilidade do abastecimento à ilha do Corvo e, em situações excecionais, às restantes ilhas.

O preço base do procedimento resulta de análise ao mercado de fretamento de navios, em particular no segmento dos *offshore support vessels*, tipologia equiparável à pretendida, cujos valores atuais são significativamente superiores aos verificados em 2023, pelo que, por forma a não comprometer a atratividade do procedimento e, em última instância, a sua própria viabilidade, o preço base é fixado com um acréscimo de 15% relativamente ao contrato precedente.

Assim, nos termos do disposto nas alíneas a), d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 2 e n.º 3 do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2025/A, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2026, da alínea a) do n.º 1, do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2026/A, de 24 de abril, que o executa, da alínea b) do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2, ambos do artigo 14.º, do n.º 1 do artigo 15.º e da alínea b) do artigo 20.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, que aprova o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, na sua redação atual, dos artigos 36.º, 38.º e 109.º, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 3577/92, de 7 de dezembro, relativo à aplicação do princípio da livre prestação de serviços

aos transportes marítimos internos nos Estados-membros, e da alínea b) do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2005/A, de 20 de julho, o Conselho do Governo resolve:

1 - Autorizar a realização da despesa e a abertura de um concurso público, com publicidade no *Jornal Oficial da União Europeia*, para celebração de um contrato de fretamento de um navio destinado ao transporte regular de mercadorias entre as ilhas Terceira, Corvo e Flores, pelo Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico, com o preço base de 5.266.800,00 € (cinco milhões, duzentos e sessenta e seis mil e oitocentos euros) e prazo de execução de dois anos, prorrogável por um ano, verificados os respetivos requisitos legais.

2 - A despesa referida no número anterior é suportada por conta das verbas afetas ao orçamento privativo do Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico.

3 - Delegar na Secretária Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas os poderes necessários para a prática dos atos relativos ao procedimento de contratação pública identificado, que, nos termos da lei, incumbam à entidade competente para a decisão de contratar, designadamente aprovar as peças do procedimento, nomear o júri e o gestor do contrato, mandar publicar os anúncios de abertura de procedimento, prestar esclarecimentos, proceder à retificação das peças do procedimento, à audiência prévia dos concorrentes, adjudicar, aprovar a minuta do contrato a celebrar e nele outorgar em representação da Região Autónoma dos Açores e praticar todos os restantes atos atinentes ao procedimento que, nos termos da lei, sejam cometidos à entidade adjudicante, bem como os demais atos inerentes à execução do contrato.

4 - Os poderes delegados nos termos do número anterior podem ser subdelegados no Conselho Diretivo do Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico, à exceção da decisão de adjudicação.

5 - O disposto no número anterior compreende a faculdade de subdelegação no júri, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos.

6 - A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo, em Ponta Delgada, em 13 de maio de 2026. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro*.

Presidência do Governo, Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação, Secretaria Regional do Mar e das Pescas, Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas

Despacho Normativo n.º 14/2026 de 28 de maio de 2026

A Resolução do Conselho do Governo n.º 44/2024, de 4 de junho, define o valor de referência do imposto sobre os petrolíferos e energéticos na Região Autónoma dos Açores de modo a assegurar uma incidência fiscal adequada à economia regional.

A Resolução n.º 46/96, de 21 de março, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 41/2001, de 12 de abril, e n.º 4/2002, de 10 de janeiro, define as regras de criação de um sistema de controlo do abastecimento de gasóleo à agricultura e à pesca artesanal.

Por seu turno, a Resolução n.º 20/2016, de 22 de janeiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 1/2016, de 1 de fevereiro, aprovou os mecanismos de comercialização do gasóleo colorido e marcado na Região Autónoma dos Açores, o qual só pode ser adquirido pelos beneficiários do sistema de abastecimento de gasóleo à agricultura e às pescas, cuja comercialização se iniciou a 1 de junho de 2016, conforme o Despacho Normativo n.º 16/2016, de 27 de abril.

As recentes variações no mercado internacional das cotações de referência dos produtos petrolíferos e energéticos e a importância do sector agrícola e do sector das pescas no contexto da economia regional, justificam que se proceda a um ajustamento no preço máximo de venda ao público do gasóleo colorido e marcado a adquirir pelos beneficiários do sistema de abastecimento de gasóleo à agricultura e às pescas.

Assim:

Nos termos conjugados do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A, de 8 de março, do n.º 2 da Resolução do Conselho do Governo n.º 44/2024, de 4 de junho, do artigo 1.º da Portaria n.º 40/2023, de 25 de maio, e do n.º 2 do artigo 2.º do anexo à Resolução n.º 15/2010, de 27 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Resolução do Conselho do Governo n.º 188/2024, de 23 de dezembro, entende o Governo Regional, atentas as competências fixadas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril, que aprova a Orgânica do XIV Governo Regional dos Açores, pelo Presidente do Governo Regional dos Açores e pelos Secretários Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública, da Agricultura e Alimentação, do Mar e das Pescas e da Secretária Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas, determinar o seguinte:

1. O preço máximo de venda ao público do gasóleo colorido e marcado consumido na agricultura é fixado em €1,557 por litro.
2. O preço máximo de venda ao público do gasóleo colorido e marcado consumido na pesca artesanal é fixado em €1,367 por litro.
3. O preço máximo de venda ao público do gasóleo colorido e marcado consumido pela frota de pesca costeira de convés fechado e do largo é fixado em € 1,367 por litro.
4. Os preços indicados nos n.ºs 1 e 2 incluem Impostos sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor, enquanto o preço indicado no n.º 3 está isento de IVA, nos termos da alínea e) do artigo 14.º do Código do IVA (CIVA), e entram em vigor na Região Autónoma dos Açores a partir das zero horas do dia 1 de maio de 2026.
5. É revogado o Despacho Normativo n.º 12/2026, de 29 de abril.

27 de maio de 2026. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro*. - O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Duarte Nuno D'Ávila Martins de Freitas*. - O Secretário Regional da Agricultura e Alimentação, *António Lima Cardoso Ventura*. - O Secretário Regional do Mar e das Pescas, *Mário Rui Rilhó do Pinho*. - A Secretária Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

Presidência do Governo, Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas

Despacho Normativo n.º 15/2026 de 28 de maio de 2026

A Resolução do Conselho do Governo n.º 44/2024, de 4 de junho, estabelece que os preços máximos dos produtos petrolíferos e energéticos, na Região Autónoma dos Açores, são alterados no dia 1 de cada mês e nos montantes equivalentes à variação do valor do Preço Europa (PE) mensal.

As recentes variações no mercado internacional das cotações de referência dos produtos petrolíferos e energéticos, justificam que se proceda a um ajustamento no Preço Máximo de Venda ao Público (PMVP) do gasóleo rodoviário e do gás.

Assim:

Nos termos conjugados dos artigos 3.º e 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A, de 8 de março, do n.º 3 da Resolução do Conselho do Governo n.º 44/2024, de 4 de junho, do artigo 1.º da Portaria n.º 40/2023, de 25 de maio, do artigo 2.º do anexo à Resolução n.º 15/2010, de 27 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Resolução do Conselho do Governo n.º 188/2024, de 23 de dezembro, o Governo Regional, de acordo com as competências definidas no Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril, que aprova a Orgânica do XIV Governo Regional dos Açores, pelo Presidente do Governo Regional e pelo Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública e pela Secretária Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas, determina o seguinte:

1 – Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público dos combustíveis líquidos:

- a) Gasolina sem chumbo I.O. 95 octanas, classificada pelos códigos da Nomenclatura Combinada (NC) 2710 12 45 – € 1,851 por litro, fornecida nos postos de abastecimento;
- b) Gasóleo, classificado pelo código NC 2710 19 41 a 2710 19 49 - € 1,857 por litro, fornecido a granel ou em taras, nos postos de abastecimento;

2 – Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público do gás de petróleo liquefeito (GPL):

- a) Butano em garrafas de 26 litros ou mais - € 1,943 por quilograma, ao público, no estabelecimento do revendedor;
- b) Butano em garrafas de 24 litros, construídas em materiais leves (até 8 kg de vasilhame) - € 2,143 por quilograma, ao público, no estabelecimento do revendedor;
- c) Butano canalizado - € 1,943 por quilograma, no local de consumo;
- d) Butano a granel - € 1,536 por quilograma, ao público, nas instalações dos industriais.

3 – Os preços referidos nos números anteriores já incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) e entram em vigor na Região Autónoma dos Açores a partir das zero horas do dia 1 de junho de 2026.

4 – O presente despacho normativo revoga o Despacho Normativo n.º 13/2026, de 29 de abril.

27 de maio de 2026. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro*. - O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Duarte Nuno D'Ávila Martins de Freitas*. - A Secretária Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação

Portaria n.º 58/2026 de 28 de maio de 2026

Considerando o Regulamento (UE) n.º 228/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2013, que estabelece medidas específicas no domínio da agricultura a favor das regiões ultraperiféricas da União;

Considerando o Regulamento de Execução (UE) n.º 180/2014, da Comissão, de 20 de fevereiro de 2014, que estabelece normas de execução do Regulamento (UE) n.º 228/2013;

Considerando que, no âmbito do subprograma da Região Autónoma dos Açores do POSEI Portugal, o prémio à vaca aleitante assenta num regime de direitos individuais, não tendo ainda sido atribuída a totalidade dos direitos disponíveis;

Assim, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional determina o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Portaria estabelece o regime de atribuição de um lote de 3 000,0 direitos individuais destinados à concessão do Prémio à Vaca Aleitante, previsto no subprograma da Região Autónoma dos Açores do POSEI Portugal, bem como as respetivas condições de utilização.

Artigo 2.º

Beneficiários

1 - Podem beneficiar da atribuição de direitos individuais os produtores de leite que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Tenham efetuado, no ano civil de 2025, entregas de leite nas ilhas de São Miguel, Terceira ou Graciosa, ou, tratando-se de pessoas coletivas constituídas em 2025 ou 2026, na sequência do encerramento das explorações leiteiras dos respetivos sócios, que um ou mais desses sócios as tenham realizado individualmente;

b) Tenham efetuado entregas de leite em 2026, até à data da publicação da presente Portaria;

c) Possuam domicílio fiscal em qualquer das ilhas referidas na alínea a).

2 - São igualmente elegíveis os produtores cujas explorações se encontrem em sequestro sanitário.

3 - Não são elegíveis os produtores que, à data da submissão da candidatura à presente atribuição de direitos, tenham candidatura aprovada à atribuição de direitos ao abrigo das Portarias n.º 81/2020 de 24 de junho, n.º 129/2020 de 15 de setembro, n.º 56/2021 de 30 de junho, n.º 123/2021 de 2 de dezembro, n.º 40/2022 de 2 de junho, n.º 45/2022 de 20 de junho, n.º 68/2023 de 1 de agosto, n.º 46/2024 de 5 de julho e n.º 100-A/2024 de 2 de dezembro, todas na sua redação atual.

4 - Excetuam-se do número anterior os produtores que:

a) Tenham perdido definitivamente os direitos atribuídos ao abrigo das Portarias referidas, por incumprimento dos compromissos assumidos;

b) Tenham apresentado pedido de desistência dos direitos anteriormente atribuídos, antes do termo dos respetivos compromissos.

Artigo 3.º

Compromissos

1 - Os produtores têm de abater em matadouro, até 31 de dezembro de 2027, pelo menos 95% das fêmeas bovinas das raças constantes do anexo II da Portaria n.º 22/2023, de 23 de março, ou dos seus cruzamentos, existentes na exploração desde a data da publicação da presente Portaria.

2 - São equiparadas a abate, para efeitos do número anterior, as mortes e desaparecimentos ocorridos na exploração.

3 - O resultado da aplicação da percentagem referida no n.º 1 é arredondado às unidades.

4 - O produtor deve proceder ao cancelamento do número de SERCLA até 31 de dezembro do ano em que forem efetuados os abates.

Artigo 4.º

Atribuição dos direitos

1 - O número máximo de direitos a atribuir por ilha é o seguinte:

- a) São Miguel - 2 173,1 direitos;
- b) Terceira - 795,5 direitos;
- c) Graciosa - 31,5 direitos.

2 - O número de direitos a atribuir a cada produtor (ND), arredondado às décimas, é determinado pela fórmula:

$$ND = 0,1251 \times E + 0,4398 \times VL$$

sendo:

E - Entregas de leite efetuadas em 2025, expressas em toneladas, com três casas decimais;

VL - Número de animais declarados em 2025, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º da Portaria n.º 22/2023, de 23 de março, na sua redação atual, deduzidos os animais com irregularidades detetadas no âmbito do controlo administrativo ou no local.

3 - Para efeitos de cálculo do número de direitos a atribuir, não são consideradas as transferências do volume de leite, previamente contratualizadas com o comprador, ocorridas em 2025.

4 - No caso de pessoas coletivas constituídas em 2025 ou 2026, são contabilizados os parâmetros correspondentes à entidade e aos respetivos sócios.

5 - Para explorações em sequestro sanitário, consideram-se os parâmetros relativos ao ano anterior ao início do sequestro.

Artigo 5.º

Critérios de seleção

1 - Sempre que o número máximo de direitos disponíveis numa ilha não seja suficiente para abranger todas as candidaturas, a atribuição é efetuada segundo a seguinte hierarquia:

a) Explorações com Contagem de Células Somáticas (CCS) superior a 400 000 células/ml; ou com Contagem Microbiana Total (CMT) superior a 100 000 células/ml; ou que se encontrem em sequestro sanitário à data da candidatura;

b) Explorações que tenham efetuado entregas inferiores a 200 000 litros em 2025;

c) Idade dos produtores, à data da candidatura, por ordem decrescente, relevando, no caso de heranças indivisas, a idade do herdeiro mais novo, e, no caso de pessoas coletivas, a data da sua constituição.

2 - Em caso de igualdade após aplicação dos critérios referidos, prevalece a candidatura submetida em primeiro lugar.

Artigo 6.º

Período de candidatura

O período de candidaturas decorre de 1 a 30 de junho de 2026.

Artigo 7.º

Apresentação da candidatura

As candidaturas são apresentadas mediante formulário eletrónico disponível em <https://gestpdr.azores.gov.pt>, autenticado pelo beneficiário, podendo igualmente ser entregues nos Serviços de Desenvolvimento Agrário de ilha, devendo ser acompanhadas, quando aplicável, da declaração do comprador de leite comprovativa das transferências referidas no n.º 3 do artigo 4.º.

Artigo 8.º

Decisão

1 - A decisão de atribuição dos direitos compete ao Diretor Regional do Desenvolvimento Rural, podendo ser delegada nos termos legais.

2 - A decisão é notificada aos interessados.

3 - As notificações são efetuadas para os contactos constantes do formulário de Identificação do Beneficiário (IB).

Artigo 9.º

Utilização e incumprimento

1 - Os direitos só podem ser utilizados a partir do ano seguinte ao cumprimento dos compromissos previstos no artigo 3.º

2 - Excecionalmente, podem ser utilizados no ano de 2027 se, até 31 de dezembro de 2026:

a) Tiverem sido abatidas pelo menos 95% das fêmeas bovinas com mais de 12 meses de idade, pertencentes às raças constantes no anexo II da Portaria n.º 22/2023, de 23 de março, na sua redação atual, ou resultantes de um cruzamento com essas raças, presentes na exploração desde a data de publicação da presente Portaria; e

b) O número de SERCLA tiver sido cancelado.

3 - Só podem utilizar os direitos os produtores que, no ano em causa, cumpram cumulativamente as seguintes condições:

a) Não tenham apresentado candidatura ao Prémio aos Produtores de Leite nem ao Prémio à Vaca Leiteira;

b) O respetivo cônjuge, tratando-se de produtor em nome individual, ou qualquer dos seus sócios, tratando-se de pessoa coletiva, que detenham essa qualidade à data da apresentação da candidatura à atribuição dos direitos, não tenha apresentado candidatura aos prémios referidos na alínea anterior.

4 - O incumprimento do disposto nos números 1 e 4 do artigo 3.º implica a perda retroativa dos direitos.

5 - Para efeitos do n.º 2, mortes e desaparecimentos são equiparados a abate.

Artigo 10.º

Intransmissibilidade

1 - Os direitos atribuídos ao abrigo da presente Portaria são intransmissíveis até 31 de dezembro de 2032.

2 - O disposto no número anterior não se aplica nos seguintes casos de força maior e circunstâncias excecionais:

- a) Morte do beneficiário;
- b) Incapacidade profissional de longa duração do beneficiário para o exercício da atividade agrícola, por período superior a 6 meses;
- c) Catástrofe natural grave que afete de modo significativo a exploração;
- d) Epizootias que afetem a exploração;
- e) Expropriação de toda a exploração, ou uma parte importante da mesma, no caso de a expropriação não ser previsível na data da apresentação da candidatura;
- f) Transferências de pais para filhos por cessação da atividade agrícola;
- g) Transmissões no âmbito de heranças;
- h) Transmissão entre produtor individual e sociedade da qual seja sócio maioritário.

3 - A transmissibilidade depende sempre do cumprimento prévio dos compromissos referidos no artigo 3.º.

4 - A tramitação segue o regime aplicável ao Prémio à Vaca Aleitante.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação.

Assinada a 27 de maio de 2026.

O Secretário Regional da Agricultura e Alimentação, *António Lima Cardoso Ventura*.